



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1325/23
PLL Nº 754/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O mundo enfrenta hoje uma grave crise climática e os que sofrem as consequências de forma mais intensa são, justamente, os sujeitos que pertencem às classes populares.

As informações oficiais dos veículos de meteorologia indicam que enfrentaremos um verão rigoroso na Capital gaúcha, o qual será marcado por diversas ondas de calor – tendo o Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) alertado para os efeitos das altas temperaturas e o risco disso à saúde da população.

No dia 17 de dezembro de 2023, Porto Alegre registrou a segunda maior temperatura do ano, ocupando a posição de segunda metrópole mais quente do país, com a marca de 38,4 °C nos termômetros gaúchos, com sensação térmica de mais de 47 °C.

O Instituto Nacional de Câncer (Inca) estima que o Rio Grande do Sul se encontra acima da média nacional no número de cânceres malignos de pele e, na maioria das vezes, decorrente do excesso de exposição aos raios solares, sendo as regiões sul e sudeste os territórios que concentram 70% da incidência de casos de câncer de pele no Brasil.

Apesar dos dados alarmantes, o produto essencial para a prevenção dos problemas causados pela exposição solar vem se tornando artigo de luxo: o preço dos protetores solares estão cada dia mais exorbitantes!

Diante disso, é necessário que o Poder Público reconheça a sua responsabilidade nessa questão, já que, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Portanto, é dever do Estado garantir não apenas o bem-estar da população, mas também a saúde dos porto-alegrenses, especialmente dos trabalhadores e trabalhadoras, da população mais pobre, das pessoas em situação de rua ou de qualquer indivíduo que não disponha de meios financeiros para a compra de protetor solar.

Assim, a presente Proposição visa à disponibilização, nos postos de saúde, de protetores solares, para que toda a população tenha acesso à proteção contra os raios solares, universalizando a proteção no contexto global de crise climática que estamos vivenciando.

À luz de todo exposto, cientes da sensibilização dos nobres pares com a importância da pauta, contamos com o apoio de todas e todos à presente Proposição.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Estabelece a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O protetor solar de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, Fator de Proteção Solar (FPS) 30 (trinta).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória a sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 10/01/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0682750** e o código CRC **58E6AB06**.

Referência: Processo nº 299.00209/2023-51

SEI nº 0682750